

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 444/2022-AJDG, desde que se confirme a regularidade fiscal do profissional indicado para o atendimento da demanda:

I - AUTORIZO a contratação direta do profissional EMERSON LEVY DUTRA DE ALMEIDA FILHO, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, para realização do serviço, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (fls. 105-118) e nos termos da proposta apresentada (fl. 158);

II- AUTORIZO a emissão de empenhos nos valores reservados às fls. 168-169.

2. Encaminhe-se o processo à Seção de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF/COFIN para emissão das notas de empenho e posterior encaminhamento aos demais setores competentes.

Yvette Bezerra Guerreiro Maia

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação

Yvette Bezerra Guerreiro Maia - 20/04/2022 16:01:29



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 444/2022-AJDG

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 10776/2021
Assunto: Dispensa de licitação. Contratação de serviço. Impossibilidade de utilização do sistema de dispensa eletrônica. Autorização para contratação após coleta de propostas.

1. Trata-se de procedimento administrativo objetivando a contratação de serviço de orientação ergonômica (blitz postural), a ser prestado por profissional fisioterapeuta, objetivando prevenir que doenças ortopédicas acometam servidores deste Tribunal, conforme solicitado pela Comissão de Qualidade de Vida no Trabalho (CQVT) deste Tribunal.

2. Compulsando-se os autos, verifica-se que o Termo de Referência ao qual se vincula a contratação restou aprovado por meio do despacho de fl. 151.

3. Por sua vez, observa-se constarem dos autos os seguintes documentos e informações pertinentes:

a) proposta ofertada pelo profissional indicado para o atendimento da demanda (fl. 158), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em relação à qual a unidade técnica demandante manifestou-se (fl. 166) quanto ao atendimento dos requisitos necessários ao seu aceite;

b) Quadro Comparativo de preços nº 07/2022, do qual se infere que o valor ofertado encontra-se abaixo da realidade do mercado (fl. 164).

c) certidões comprovando a regularidade administrativa e trabalhista do profissional indicado para a realização dos serviços, **EMERSON LEVY DUTRA DE ALMEIDA FILHO**, não tendo sido possível verificar a manutenção de sua regularidade fiscal, uma vez que a certidão de fl. 163 encontra-se vencida e esta Assessoria não conseguiu obter nova certidão (fls. 160-162);

d) reservas orçamentárias dos valores necessários ao adimplemento da despesa, incluído o valor correspondente ao INSS, totalizando o montante de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) (fls. 168-169).

4. Diante do exposto, considerando a incapacidade prática do sistema de dispensa eletrônica de abranger contratação de serviços, apesar dos ditames do art. 51 do Decreto nº 10.024/2019, conforme noticiado pela SETEC (*vide* PAE nº 10563/2021) e desde que se confirme a regularidade fiscal do prestador de serviços indicado, cuja proposta foi aceita pela unidade demandante e cujo valor contata-se estar abaixo do valor de mercado, esta Assessoria entende inexistir óbice à adoção das seguintes medidas:

- a) **emissão de empenhos** nos valores reservados às fls. 168-169;
- b) **contratação direta** do profissional **EMERSON LEVY DUTRA DE ALMEIDA FILHO**, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, para realização do serviço, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (fls. 105-118) e nos termos da proposta apresentada (fl. 158).

É o parecer.

Natal/RN, 20 de abril de 2022.

Raquel de Freitas Andrade Potier
Analista Judiciário - AJDG

De acordo.
À Diretoria-Geral para apreciar.

Priscilla Queiroga Câmara
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral